



# GOVERNO DA PARAÍBA

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 89, DE 03 DE MAIO DE 2022

*Aprova novo fluxograma de Regulação da Rede Materno Infantil pelo Centro de Regulação Estadual Hospitalar.*

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria Nº 2.500 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.559/2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SES;

A Portaria/SAS/MS n.º 356, de 22 de setembro de 2000, que estabelece o conceito geral, os princípios básicos, diretrizes e competências das Centrais de Regulação Obstétrica e Neonatal a serem implantadas, nos seus respectivos âmbitos de atuação – estadual, regional e municipal;

A Portaria de consolidação Nº 03 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A necessidade de otimização de leitos por meio da regulação como estratégia de continuidade da assistência e consequente redução da taxa de mortalidade materna na Paraíba;

Considerando a resolução de Nº 229 de 07 de dezembro de 2021;e,

Considerando A decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária, do dia 03 de maio de 2022, realizada na Fundação Centro Integrado de Apoio à Deficiência – FUNAD.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar novo fluxograma de Regulação da Rede Materno Infantil pelo Centro de Regulação Estadual Hospitalar, conforme anexo.

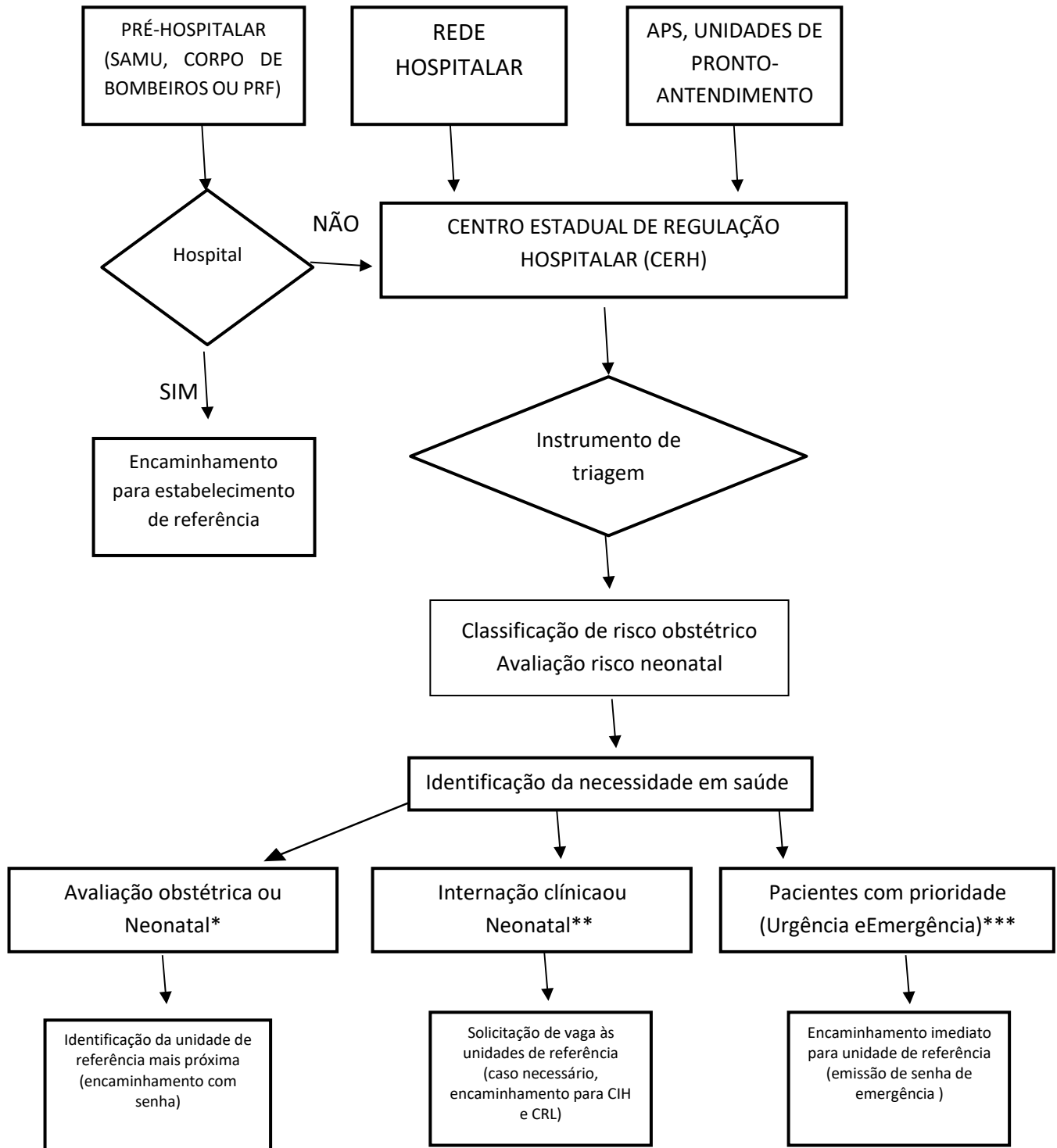
**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação

**RENATA VALÉRIA NÓBREGA**  
Presidente da CIB/PB

**SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 89/2022**

**PROPOSTA DE FLUXOGRAMA CERH-PB**



**RENATA VALÉRIA NÓBREGA**  
Presidente da CIB/PB

**SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB